



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 798, de 09 de março de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Alpercata-MG e dá outras providências.

Doracy de Sá, Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, o uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Alpercata, doravante designado pela sigla COMEL, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Lazer de Alpercata, e têm suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I- regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;
- II- apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, respeitando as disposições legais e regulamentares as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
- III- receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Lazer;
- IV- acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Cultura e Lazer, promovendo as medidas saneadoras que estiverem aos seus alcance;
- V- zelar pela memória do esporte;
- VI- contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;
- VII- contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII- assistir e apoiar sobre todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;
- IX- fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;
- X- propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens esportivos e de lazer;
- XI- propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;
- XII- articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltadas às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;
- XIII- instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIV- manter intercâmbio com Estados da Federação e outros municípios;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

XV- incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e do lazer;

XVI- elaborar seu regimento interno;

XVII- outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado por 10 (dez) membros. Composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil Alpercatense, com a seguinte composição:

a) representantes do Poder Público:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal A. Social;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV- 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V- 01 (um) representante da Agricultura e Meio Ambiente.

b) representantes da Sociedade Civil:

I- 01 (um) representante do Distrito de Era Nova; 01 (um) representante de Vila Eugênio Franklin;

II- 01 (um) representante do Bairro Bela Vista;

III- 01 (um) representante do Bairro Alvorada;

IV- 01 (um) representante da Zona Rural.

§ 1º. A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (suplente).

§ 2º. Os membros da alínea “a” incisos I a V serão indicados pelo Executivo Municipal, e os membros da alínea “b”, incisos de I a V serão eleitos entre seus pares, em reunião designada para este fim.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de desenvolver os Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade ou pelo executivo;

Art. 5º. Os servidores do município comporão o Conselho durante a vigência de seus cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 03 (três anos);

§ 1º. A renovação do Conselho far-se-á trienalmente, podendo haver apenas uma recondução.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato de antecessor.

Art. 6º. A Diretoria Executiva será composta por:

a) presidente;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- b) vice-Presidente;
- c) primeiro e Segundo Secretário;
- d) primeiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita, após constituição dos membros do Comel, com a exceção do primeiro e segundo tesouro que sempre recairá ao gestor do fundo municipal.

Art. 7º. A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e não será remunerada, e ao servidor público que a exercer serão concedidas todos os meios para seu desempenho.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º. O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos.

Art. 10º. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, regulamentar e coordenar o processo do COMEL, devendo ser instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho para fiel e bom desempenho de suas atribuições.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 09 de março de 2010.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 09 de março de 2010.

Secretário Municipal de Administração
